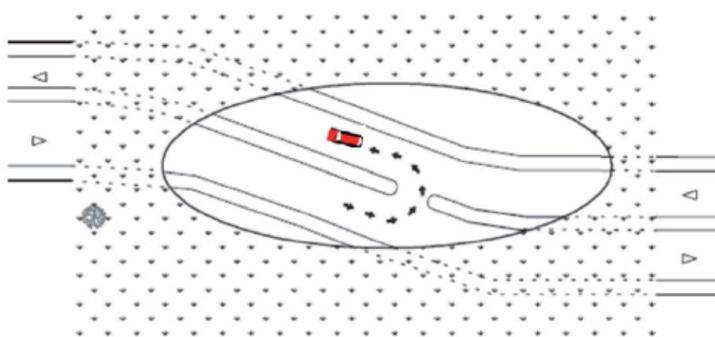


<b>Tipificação Resumida:</b> Executar operação de retorno nos túneis.			<b>Código do Enquadramento:</b> 600-95	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 206, II.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados				
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.			
<b>Quando AUTUAR:</b>	<b>Quando NÃO Autuar:</b>	<b>Definições e Procedimentos:</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>	
1. Movimento de retorno executado em túnel ou passagem subterrânea, com ou sem linha divisora de fluxos opostos (LFO).	1. Movimentos de conversão à direita ou à esquerda.	<p>1. RETORNO: movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p>2. TÚNEL: é a obra de arte usada para atravessar um grande maciço rochoso ou terroso, onde não seja recomendável fazê-lo em corte (ABNT).</p> <p>3. PASSAGEM SUBTERRÂNEA: obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.</p> <p>4. Art. 39. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p>	<p>1. Veículo executou operação de retorno em túnel.</p> <p>2. Veículo executou operação de retorno em passagem subterrânea.</p>	
<b>Informações Complementares:</b>				
1. Desenho Ilustrativo:				
				

Consulta Pública